

PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Apresentação: 04/08/2020 13:31 - PLEN
EMP 15 => PL 3364/2020
EMP n.15/0

EMENDA

Art. 1º Suprime-se o inciso I do art.2º do PL n° 3.364, de 2020.

Art. 2º Dê-se ao art.3º do PL n° 3.364, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

I – aquisição antecipada de bilhetes de passagens sem prazo de validade a serem distribuídos preferencialmente à população de baixa renda e aos desempregados;

II – pagamento pela aquisição de bens essenciais à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, desde que o ativo adquirido passe a integrar relação de bens reversíveis do contrato;

III – contratação de prestação de serviços de transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em veículos adaptados; e

IV – outros meios admitidos no Termo de Adesão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aqui suprimir dispositivos que determinam, respectivamente, que a revisão dos contratos de prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros deve contemplar o reequilíbrio dos contratos, e que os recursos transferidos pela União no âmbito do projeto em discussão possam ser usados para o pagamento direto de valores com esse fim. Ocorre que os efeitos da pandemia sobre a situação financeira das empresas, embora severos, devem se concentrar apenas em alguns meses

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 0 7 7 5 4 2 1 6 0 0 *

de 2020, sem gerar na maior parte dos casos mudanças estruturais de caráter permanente nas condições em que os contratos de prestação de serviços são executados, mudanças estas que justificariam o reequilíbrio contratual. Embora em casos específicos elas possam ocorrer, é absolutamente injustificado o comando geral incorporado nos dois dispositivos citados determinando o reequilíbrio contratual que, no mais das vezes, se traduzirá no aumento das tarifas cobradas dos usuários ou dos subsídios a ser pagos pelos governos locais, razão pela qual propomos nesta emenda sua supressão. Além disso, propõe-se que os recursos transferidos pela União sejam prioritariamente utilizados com a aquisição antecipada de bilhetes de passagens a serem distribuídos preferencialmente à população de baixa renda e aos desempregados. Isso, ao tempo em que auxilia tempestivamente as empresas do setor a complementar seu fluxo de caixa atingido pela pandemia, permite o acesso ao serviço de transporte a parcela da população que normalmente é dele afastada em razão dos custos.

Plenário,

Deputado ENIO VERRI



* C 0 2 0 0 7 7 5 4 2 1 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200775421600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 04/08/2020 13:31 - PLEN
EMP 15 => PL 3364/2020
EMP n.15/0